



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

Altera o Artigo 49, Parágrafo único, Inciso II da Resolução nº 03/2016, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.005808/2022-81;

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Artigo 49, Parágrafo único, Inciso II da Resolução nº 03/2016, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, que passa a ter a seguinte redação.

“(…)

**Art.49. Omissis**

**Parágrafo único. Omissis**

I – *Omissis*

II – a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos:

Notas	Conceito	Análise Final
9,0 a 10,0	A	Aprovado
8,0 a 8,9	B	Aprovado
6,0 a 7,9	C	Aprovado
0,0 a 5,9	D	Reprovado

(…)”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 24 de março de 2022.

**Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**  
**Presidente**